

PROCESSO Nº 20/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2023 - RERRATIFICADO

O MUNICÍPIO DE LAGES – PREFEITURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA, torna público, para ciência dos interessados que, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO.

A presente licitação, cujo tipo é o de MENOR PREÇO GLOBAL, será conduzida pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, regida pela Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.014/03, pelo Decreto 10.024/19, pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/18, pela Lei Complementar nº 123/06 e Alterações Posteriores e por este Edital e seu(s) Anexo(s), com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares. O provedor do sistema eletrônico adotado pela PREFEITURA para a realização deste certame é o Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) – www.gov.br/compras

Para participar deste pregão, dever-se-á observar os seguintes critérios:

- **Todos os horários estabelecidos neste Edital obedecerão, para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF.**
- **MODO DE DISPUTA: ABERTO**
- **Cód. UASG: 988183**
- As **PROPOSTAS COMERCIAIS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser enviados até as **09:00 horas do dia 03/07/2024**, exclusivamente por meio eletrônico, conforme **subitem 5.1** deste edital.
- A **SESSÃO PÚBLICA**, se iniciará às **09:00 horas do dia 03/07/2024**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras
- Poderá ser apresentado **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** e **IMPUGNAÇÃO** ao Edital deste Pregão até as **23:59 horas do dia 28/06/2024**, nos termos do Decreto 10.024/19 e Diplomas Complementares, por uma das formas a seguir:
 - Em meio físico, dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do Pregoeiro, obrigatoriamente via Setor de Protocolo;
 - Via e-mail: pregaoeletronico2@lages.sc.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de Empresa Especializada na Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de Resíduos Domiciliares até o Aterro do Município de Lages/SC, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 Poderão participar da presente licitação: Consórcios, Empresas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante Lei Complementar 123/2006, legalmente constituídas no ramo de atividade do objeto, que satisfaçam as condições do presente Edital;

2.2 Não poderão participar Empresas que estejam sob processo de falência ou concordata ou em regime de recuperação extrajudicial, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer dos poderes, da União, dos Estados e dos Municípios, desde que o ato tenha sido publicado em imprensa oficial, pelo órgão autor da sanção ou Responsável;

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente nesta licitação, servidor ou dirigente da Prefeitura do Município de Lages, seja da administração direta ou indireta, bem como os demais impedimentos constantes do art.9º, da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

2.4 A participação na presente Licitação, enseja a aceitação plena das condições prescritas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

2.5 A admissão à participação de consórcio obedecerá aos subitens a seguir:

2.5.1 As empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, com a indicação do nome do consórcio e da empresa líder que será a responsável principal perante a Administração, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber, dar quitação e representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recurso, firmar contrato e praticar todos os atos necessários para a perfeita execução do objeto licitado. Em se tratando de consórcio com a participação de empresa estrangeira a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;

2.5.2 Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio;

2.5.3 Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da Administração;

2.5.4 O consórcio deverá apresentar em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal/trabalhista;

2.5.5 Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio;

2.5.6 Se vencedor, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a sua constituição e registro formal e em consequência a emissão de seu respectivo CNPJ.

3. DO CADASTRO NO SICAF E CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar deste pregão o interessado deverá estar regularmente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018;

3.2 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital> até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas;

3.3 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura do Pregão;

3.4 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

3.5 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil;

3.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

3.7 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.8 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.8.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.9.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.9.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.9.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.9.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente.

3.9.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9.8 Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.10 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances;

4.2 Se o site do Compras Governamentais ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes;

4.3 No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

- 4.3.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação aos participantes;
- 4.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou pelo Pregoeiro via CHAT;
- 4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao COMPRASNET responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.6 O credenciamento junto ao SICAF implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 5.1 Os licitantes encaminharão a proposta comercial e todos os documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;
- 5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 6 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 5.3 A **Proposta de Preço (Eletrônica)** é o valor que deve ser digitado no sistema, correspondente aos valores que constam da **Proposta Comercial (Anexada)**;
- 5.4 O valor lançado na **Proposta de Preço** e o constante da **Proposta Comercial deverão ser coincidentes**;
- 5.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. **Após a abertura, não será mais possível o envio dos documentos de habilitação**, admitindo-se apenas o envio de documentos complementares, caso solicitados pelo Pregoeiro, nos termos do subitem 8.3;
- 5.6 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema;
- 5.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 5.8 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade do licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.9 A **Proposta Comercial** deve ser formulada constando nome e endereço completo (comercial e eletrônico), redigida em linguagem clara, sem rasuras, sem emendas, sem ressalvas e sem entrelinhas, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante, sob pena de desclassificação, contendo assinatura(s), a(s) qual(is) deverá(ão) ser identificada(s) fazendo-se constar a qualificação do(s) signatário(s) e o cargo que exerce (Diretor, Gerente, e/ou Procurador), de preferência em papel timbrado da empresa, **contendo os seguintes elementos**:
- 5.9.1 Os preços unitários e totais deverão ser cotados por item, cujo somatório deverá coincidir com o valor total da proposta, em moeda nacional, com, no máximo, duas casas decimais depois da vírgula e nele já deverão estar incluídos toda incidência de impostos, transportes, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Edital;
- 5.9.2 O(s) serviço(s) deverá(ão) ser cotado(s) e descrito(s) com as especificações necessárias para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do Edital;

5.9.3 O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data definida para abertura do certame. Caso não conste na proposta o prazo acima referido, esta será considerada válida pelo referido período.

5.9.4 A Proposta Comercial deverá estar acompanhada:

- a) Da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), devidamente preenchida(s) e assinada(s), consignando os valores unitários, cujo somatório dos serviços/materiais/BDI, deverá coincidir com o valor global da proposta;
- b) Da(s) Planilha(s) demonstrando a composição do BDI;
- c) Do(s) Cronograma(s) Físico-financeiro(s), demonstrando a execução dos serviços em suas diversas etapas.
- d) Da Declaração de que, se vencedora, prestará pela ocasião da assinatura do contrato, Garantia de Execução dos serviços a taxa equivalente a 5% do valor do contrato.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:

6.1 Para fins de habilitação no certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira e técnica, conforme abaixo:

• **DA REGULARIDADE JURÍDICA:**

- 6.1.1 Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado; em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial, e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da eleição da diretoria em exercício;
- 6.1.2 Comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, através da Certidão Simplificada atualizada (no máximo 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e Alterações Posteriores;
- 6.1.3 Comprovação da condição de Microempreendedor Individual (MEI), enquadrado, mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), emitido por meio do Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br), para fins de aplicação dos procedimentos definidos na LC nº 123/06 e Alterações Posteriores.

• **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 6.1.4 Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 6.1.5 Cópia do Cadastro Municipal ou Estadual de Contribuintes, se houver;
- 6.1.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante;
- 6.1.7 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 6.1.8 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 6.1.9 Prova de Regularidade com FGTS;
- 6.1.10 Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43.

• **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 6.1.11 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando o registro na junta comercial, regulamentada pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade, às empresas constituídas no exercício, inclusive das

que optaram pelo Simples, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data estabelecida para apresentação dos Documentos nesta licitação, acostado das demonstrações: (I) demonstração do resultado do exercício; (II) demonstração das mutações do patrimônio líquido; (III) demonstração dos fluxos de caixa; (IV) notas explicativas;

a) Para as empresas que auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta que não ultrapasse o valor máximo constante no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, independente do enquadramento, além do balanço patrimonial, deverão apresentar somente as demonstrações de resultado de exercício (I) e as notas explicativas (IV), nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade (ITG 1000);

b) As demonstrações constantes nos itens (II) e (III) poderão ser substituídas pela Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, no caso em que a empresa licitante esteja regulada pela NBC TG 1000;

c) As demonstrações de cada exercício deverão ser apresentadas em conformidade com exigências previstas no art. 176, §6º, da Lei n.º 6.404/76;

d) **As empresas que adotam o Livro Diário**, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;

e) **As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital)** deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo e termo de autenticação ou recibo de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal n.º 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa;

6.1.12 Demonstrar a boa situação econômico-financeira da Empresa, revelada com aplicação dos Índices, expondo com presunção as razões desta exigência:

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{A.C + A.R.L.P}{P.C. + P.N.C.} = \text{maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{Índice de Solvência Geral} = \frac{AT}{P.C. + P.N.C.} = \text{maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{A.C}{P.C.} = \text{maior ou igual a } 1,00$$

Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro = A.C – P.C = maior ou igual a 16,66% do valor estimado para a contratação.

Onde: A.C. = Ativo Circulante; A.R.L.P. = Ativo Realizável a Longo Prazo; A.T. = Ativo Total; P.C. = Passivo Circulante; P.N.C. = Passivo Não Circulante;

a) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei 11.941/2009;

6.1.13 Possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a **10%** do valor estimado para a contratação;

6.1.14 Certidão Negativa de Pedido de Concordata ou de Falência ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigência.

- **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1.15 Prova de registro e regularidade da Empresa e do(s) seu(s) respectivo(s) Responsável(is) Técnico(s) no CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ, com jurisdição no Estado em que for sediada a Empresa Proponente, em vigor na data estabelecida para realização do certame;

6.1.16 Apresentar Atestado de Visita ao local da prestação dos serviços, realizada por representante habilitado pela empresa, para inteirar-se das reais condições e peculiaridades inerentes a sua natureza. A visita deverá ser previamente agendada na SEMASA, com a Sra. Liandra Sartor da Silva, pelo telefone (49) 3221-3900;

6.1.16.1 Caso o licitante não se predisponha a realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, Declaração Formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

- **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

6.1.17 Comprovar, através de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome do Licitante, devidamente registrado na entidade de Classe competente, a execução de serviço(s) abaixo:

a) Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, com monitoramento via satélite, com quantidade mínima de 1500 toneladas por mês;

6.1.18 Apresentar Declaração com relação explícita do maquinário que consta em disponibilidade e da composição da equipe técnica considerada essencial para o cumprimento do objeto da contratação.

- **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

6.1.19 Comprovar que possui em seu quadro permanente de responsáveis técnicos, na data de entrega da proposta, Profissional(is) de nível superior sendo, 01 (um) Engenheiro, devidamente(s) registrado(s) no CREA ou CRQ, detentor(es) de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, registrado no CREA, que comprove que pelo menos um de seus responsáveis técnicos exerceu atividade de coleta de resíduos sólidos domiciliares em um Município com no mínimo 80.000 (oitenta mil) habitantes ou com quantidade mínima acima de 1.500 (mil e quinhentas) toneladas por mês;

6.1.20 Comprovar que o(s) Profissional(is) indicado(s), pertence(m) ao quadro de pessoal da Empresa, mediante apresentação da ficha de registro de empregados, autenticada junto a D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;

6.1.20.1 Na inviabilidade de comprovar que o(s) Profissional(is) indicado(s) pertence(m) ao quadro de pessoal da Empresa, apresentar Termo de Compromisso, comprometendo-se a comprovar a contratação até o momento da assinatura do contrato, se vencedora.

6.1.21 Em se tratando de Consórcio:

6.1.21.1 Comprovante de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, acompanhado da cópia do contrato social e da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de cada consorciado, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

6.1.21.2 O cumprimento das exigências relacionadas nos subitens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.9 e 6.1.10 deverão ser atendidos por cada uma das empresas consorciadas;

6.1.21.3 Para o cumprimento das exigências relacionadas nos subitens 6.1.14 a 6.1.20 – Qualificação Técnica, Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, considerando também, atendidas as exigências desde que, no mínimo, uma das empresas consorciadas as satisfaça, admitir-se-á a comprovação da execução dos serviços por uma ou pelas consorciadas;

6.1.21.4 Declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do Contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93 e Diplomas Complementares, bem como o registro no CNPJ.

Notas:

- A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet;
- Para instruir e complementar o Processo Licitatório fica facultado ao Pregoeiro consultar o site oficial disponibilizado para confirmar e ou extrair via de certidão indispensável para regularizar documento apresentado com insuficiência, desde que não altere a sua validade jurídica;
- Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- Se o licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pelo Pregoeiro para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.1.1 Também será desclassificada a proposta de preço (eletrônica) que identifique o licitante;

7.1.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.1.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

7.2 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a divulgação do vencedor do certame, conforme item 10 deste edital;

7.3 O sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços;

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes;

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do item;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.7.1 Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**;

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015;

7.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.22 No caso da mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, de acordo com o §3º do art. 8º do Decreto nº 8.538/15;

7.23 No caso de Propostas com valores iguais, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 36 e 37 do Decreto 10024/19;

7.23.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

7.23.2 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados;

7.24 Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo ao julgamento da habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital e seu(s) anexo(s);

7.24.1 O vencedor será o licitante que apresentar a proposta nas especificações do edital e ofertar o menor preço, conforme previsto no art. 40, VII, c/c art. 45, §1º, I, ambos da Lei nº 8.666/93;

7.25 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro negociará com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

7.27 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.28 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

7.29 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.29.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

7.30 A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se ao direito de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente;

7.31 Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação, consoante art. 48 da Lei 8.666/93 e diplomas complementares.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

8.1.1 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

8.1.2 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

8.2 Caso atendidas as condições de participação, o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante detentor do melhor preço, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 6;

8.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38, do Decreto 10024/19;

8.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que as certidões apresentem alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, mediante comunicação eletrônica a todos os participantes, prorrogável por igual período, a critério da Administração, desde que requerida pelo licitante, mediante justificativa;

8.5 A não regularização no prazo designado, incorre na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado ao Pregoeiro, convocar a ME/EPP remanescente mais bem classificada, se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;

8.6 Constatado o atendimento pleno pelo licitante das exigências de habilitação previstas neste Edital, este será declarado vencedor do certame, iniciando-se, por conseguinte, o prazo recursal;

8.7 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

8.8 Se, todos os licitantes forem inabilitados, fica facultado ao Pregoeiro a aplicação das disposições do art. 48 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

9. DOS RECURSOS:

9.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista do licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

9.2 À recorrente que tiver sua manifestação de intenção de recurso aceita pelo Pregoeiro será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar Razões de Recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

9.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via sistema Comprasnet, em campo próprio.

9.4 A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 9.1, importará na decadência do direito de recurso ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

9.5 Da decisão em grau de recurso dar-se-á conhecimento através do sistema eletrônico e site da Prefeitura;

9.6 O recurso administrativo será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.7 Não será conhecido o recurso e/ou impugnação apresentado fora do prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

10.1 Havendo interposição de recurso, o mesmo será analisado pelo Pregoeiro que o submeterá ao Secretário de Administração, para decisão quanto à adjudicação do objeto e à homologação do resultado e dos procedimentos licitatórios, decorrentes. Se, ao contrário, não houver interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro a adjudicação.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

• DA(S) EMPRESA(S) CONTRATADA(S):

11.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da proposta e do Contrato, decorrente;

11.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em **assinar/devolver** o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

11.2.1 Apresentar juntamente com o Contrato assinado os documentos a seguir:

a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, para atividades compatíveis com o objeto, na forma da Lei Federal N°6938, de 31/08/81, atualizada pela Lei 10.165, de 25/12/00;

b) Comprovação de que a empresa cumpre a NR-7 e NR-9 do Ministério do Trabalho e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, por meio dos documentos pertinentes;

c) LAC - Licença Ambiental por Compromisso ou declaração de atividades que dispensa licenciamento ambiental, emitida pelo IMA ou outro órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de *Transporte rodoviário de resíduos ou produtos perigosos, comprovando que a proponente esteja autorizada a transportar até o aterro sanitário os resíduos sólidos domiciliares, de acordo com legislação ambiental vigente.*

11.2.2 Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto à entidade de classe competente;

11.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

11.4 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

11.5 Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;

11.6 Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, previsto em sua proposta, no contrato e na legislação;

11.7 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;

11.8 Fornecer ao Município de Lages cópia dos certificados de registro e licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter atualizado dados da frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, entre outras informações pertinentes a execução do objeto. Essas informações devem constar no “Relatório de Medição dos Serviços”;

11.9 Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;

- 11.10 Quando o volume de resíduos originários de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviço exceder o volume de 200 (duzentos) litros por dia a Contratada deverá comunicar ao Contratante. Essas informações devem constar no “Relatório de medição dos serviços” do mês subsequente ao identificado, informando o endereço completo do gerador e a quantidade estimada de resíduos coletados. A Contratante avaliará se os serviços deverão ser mantidos ou não;
- 11.11 Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- 11.12 Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;
- 11.13 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 11.14 Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do Contratante, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população;
- 11.15 Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie da população beneficiada pelo serviço;
- 11.16 Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização dos resíduos dispostos para a coleta;
- 11.17 Substituir, imediatamente, equipamentos de sua responsabilidade, quando estiverem prejudicando o bom andamento dos serviços, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 11.18 Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste Termo de referência, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- 11.19 O controle dos serviços e a preservação ambiental serão da inteira responsabilidade da Contratada, ressalvando o direito do Município, quando julgar necessário, fazer suas averiguações;
- 11.20 Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os questionamentos formulados pelo Município de Lages, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 11.21 Apresentar, mensalmente, à Contratante o “Relatório de Medição dos Serviços” (Anexo), com a relação de todos os tickets de pesagem das cargas entregues no aterro sanitário, contendo a data, placa do veículo, peso de entrada (bruto) e de saída (tara e líquido); e demais informações pertinentes aos serviços executados no mês correspondente;
- 11.22 Permitir e facilitar a fiscalização do Município de Lages, a supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas;
- 11.23 Identificar, gerenciar e controlar os riscos sanitários, ambientais, ocupacionais e relacionados à responsabilidade civil, infecções e biossegurança;
- 11.24 Informar o Município de Lages, por escrito, da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- 11.25 Executar quatro campanhas de estudos de composição gravimétrica dos resíduos sólidos domiciliares por ano, um em cada estação no ano. A data e a metodologia a ser aplicada serão repassados pela Contratante;
- 11.25.1 A Contratada deve dispor de mão de obra e equipamentos necessários, sendo: bombonas plásticas de 100 litros, pá, sacos de lixo e balança de precisão de 100g;
- 11.26 É responsabilidade exclusiva da Contratada manter a regularidade trabalhista de seus funcionários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamento, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos benefícios e despesas diretas ou indiretas na execução do contrato;
- 11.27 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

11.28 Apresentar ao Município, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;

11.29 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto da presente licitação;

11.30 Não poderá a Contratada veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo autorização específica do Município;

11.31 Na hipótese da não comprovação dos documentos correlatos ao subitem 6.1.9 no momento da habilitação, apresentar os documentos correlatos, no momento da assinatura do Contrato.

11.32 Oferecer **Garantia de Execução dos Serviços**, objeto da Licitação, ao Contratante, equivalente a 5% do valor a ser contratado, com validade no mínimo de 60 (sessenta) dias além do vencimento do contrato, em uma das modalidades: Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a critério do Licitante, nos termos do disposto no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, devendo ser apresentada até o momento da assinatura do Contrato;

11.32.1 A caução somente será levantada após lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato por inadimplência do Contratado, não será devolvido o valor referente à caução, o qual será retido pelo Município, para ressarcimentos;

11.32.2 No caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, não será devolvido o valor referente à caução, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o Município;

11.32.3 Havendo necessidade de aditamento contratual a contratada deverá efetuar a renovação da caução e ainda o reforço da mesma proporcionalmente ao valor aditado;

11.32.4 Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente;

11.32.5 Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do §1º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, será exigida, prestação de garantia adicional, para a assinatura do Contrato, nos termos do § 2º, do artigo acima mencionado.

• **DO CONTRATANTE:**

11.33 Emitir o Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação;

11.34 Encaminhar o Termo de Contrato ao adjudicatário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;

11.35 Emitir a Ordem de Serviço, imediatamente da assinatura do respectivo Termo de Contrato;

11.36 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

11.37 Manter ampla e permanente fiscalização pelo fiscal e pelo gestor do contrato, durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital;

11.38 Reter a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços de acordo com a Lei Federal nº 9.711/98;

11.39 Reter o correspondente devido a título de ISS, calculado sobre o valor global da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Lei Municipal nº 168/2004; Prejulgado do TCE/SC 1.815.

11.40 Realizar a Gestão do contrato através da servidora Liandra Sartor da Silva – e-mail engenharia2.semasa@lages.sc.gov.br, tendo como substituto o servidor Telmo Diego Quadros – e-mail engenharia.semasa@lages.sc.gov.br e como fiscal o servidor Neri Bueno dos Santos – e-mail drs.semasa@lages.sc.gov.br;

11.41 Zelar pela boa execução dos serviços da Contratada;

11.42 Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;

11.43 Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;

11.44 Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

Se a dispensa der origem à ação judicial, ao Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;

11.45 Transmitir oficiosamente à Contratada as instruções, ordens e reclamações;

11.46 Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8666/93.

12. DOS PRAZOS E LOCAL(IS):

12.1 De Início: a contar da data da assinatura do Contrato, decorrente;

12.2 De Execução: da data de assinatura do contrato e respectiva entrega da ordem de serviço, por até 12 (doze) meses;

12.3 Do Contrato: sua vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

12.4 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovados.

13. DO PAGAMENTO:

13.1 Será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do fechamento do mês e apresentação da nota fiscal decorrente, conforme medição, nos termos do art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93;

13.2 O pagamento se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato/Ata, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao Processo;

13.3 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M, em conformidade com o art. 55, III da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, incidindo juros de mora nos termos do art. 40, XIV, “d”, da Lei 8.666/93.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 O valor ofertado na proposta poderá ser revisto, desde que devidamente requerido, demonstrado através de planilha, plenamente justificado e aprovado pelo Contratante;

14.2 O preço será reajustado pelo Índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a da apresentação da proposta na licitação.

14.3 Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

15.1 O objeto será contratado com recursos: 100% do Município, provisionados na conta: Limpeza Urbana: Serviços de Limpeza, Coleta e Descarte de Lixo, Código de Despesa nº 12 e Elemento de Despesa nº 33903928;

15.2 Valor Global Estimado, Máximo: R\$ 14.581.523,76 (quatorze milhões, quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e três reais, setenta e seis centavos).

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

16.1 Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

16.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

16.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

16.4 No caso de o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP e, assim sucessivamente, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço menor;

16.5 Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;

16.6 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

17.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

17.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário;

17.3 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação, com exceção das obtidas através de diligência;

17.4 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão;

17.5 Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no site oficial da prefeitura de Lages e no Diário oficial do Município;

17.6 No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhados continuam válidas;

17.7 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas os credenciamentos dos licitante;

17.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da sua participação nesta licitação, tais como elaboração e encaminhamento de suas propostas e dos documentos exigidos neste Edital;

17.9 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na **PREFEITURA**;

17.10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro;

17.11 O Edital encontra-se disponível no site: <http://www.lages.sc.gov.br>.

18. DO DIREITO DE RESERVA:

18.1 O Município de Lages, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;

18.2 O produto/serviço que não for de qualidade e/ou que não atender, na sua plenitude, as especificações do Edital e seus Anexos, não será aceito, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

19. DA PUBLICIDADE:

19.1 ATA(S) / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

- Site Oficial da Prefeitura: www.lages.sc.gov.br, no campo apropriado configurado na página da disponibilização dos editais;
- Fly-Transparência;

19.2 CONTRATOS

- O termo de contrato no Fly-Transparência com automaticidade a formalização, via site Oficial da Prefeitura: www.lages.sc.gov.br;
- O espelho, na Imprensa Oficial do Município – DOM e/ou imprensa oficial do ente detentor do recurso financeiro;

20. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do licitante.

Lages, 20 de junho de 2024

Alexandre dos Santos Martins
Secretário de Administração e Fazenda

Táise Petkowicz Paeze
Secretária de Águas e Saneamento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

REF.: Pregão Eletrônico nº 167/2023 - SEMASA

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de Resíduos Domiciliares até o Aterro do Município de Lages/SC.

- RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD. ANUAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos da área urbana do município, até ao aterro sanitário, localizado no Distrito de Índios distante aproximadamente de 20 Km do centro urbano do município.	TON	38.424	R\$ 379,49	R\$ 14.581.523,76

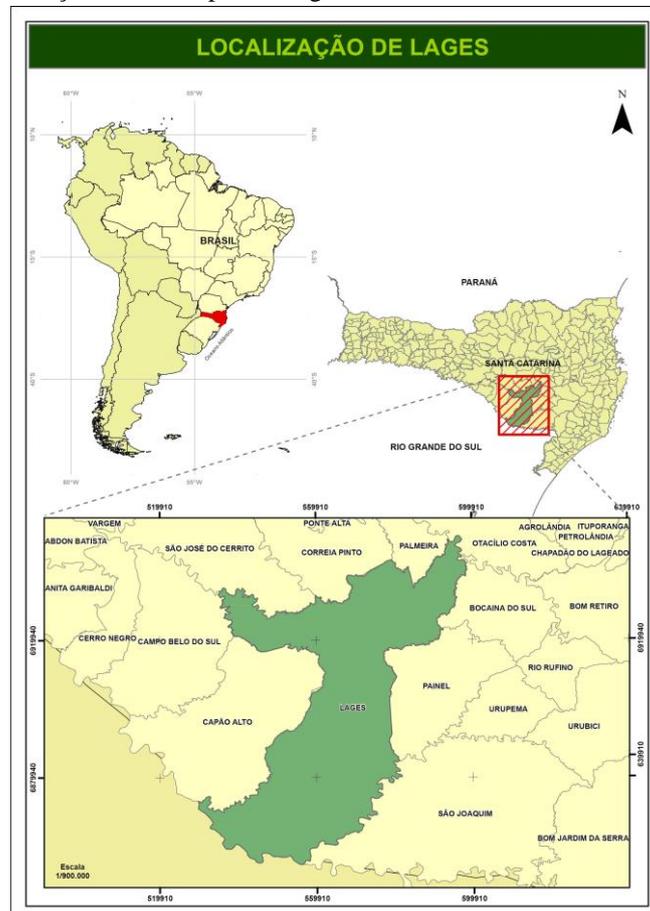
VALOR GLOBAL ESTIMADO, MÁXIMO: R\$ 14.581.523,76

NOTA: Em caso de divergência entre os itens do Edital e do Portal de Compras, prevalecem as informações constantes do Edital.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO DE LAGES/SC

O município de Lages está localizado no Planalto catarinense, na região sul do Brasil, e pertence à AMURES – Associação dos Municípios da Região Serrana (Figura 1). As coordenadas geográficas de Lages são: Latitude 27° 49' 0" Sul e Longitude 50° 19' 35" Oeste.

Figura 1 - Localização do município de Lages.



A cidade está localizada a uma altitude de 916 metros. Durante o inverno, a temperatura mínima pode chegar a $-7,4^{\circ}\text{C}$ e no verão a temperatura máxima pode chegar a 35°C . Essa variação de temperatura confere à cidade um clima subtropical. Os meses mais quentes são janeiro, fevereiro, março e dezembro. Já os meses mais chuvosos são maio, junho, julho e agosto. A umidade média do ar é de 79,3% e o índice pluviométrico médio mensal é de 120 mm. Lages possui uma área territorial de 2.651,40 km², sendo 2.429 km² na área rural e 222,40 km² na área urbana. O município possui 73 bairros, com população estimada de 164.981 habitantes, conforme o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2022.

1. APRESENTAÇÃO

A Semasa - Secretaria Municipal de Águas e Saneamento é o órgão municipal que detém a atribuição legal para realizar a gestão dos resíduos sólidos urbanos do município de Lages, por meio dos Departamentos de Saneamento e Resíduos Sólidos e de Engenharia e Operações.

Este Termo de Referência tem como objetivo detalhar os serviços para estrito cumprimento do objeto, oferecendo subsídios à realização do processo licitatório para a contratação de empresa especializada na coleta manual e mecanizada, transporte e descarga dos resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Lages.

Os serviços serão executados dentro do limite do município de Lages. A empresa executora deverá ter responsabilidade técnica e operacional para os serviços de engenharia de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos.

2. OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada na coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares até o aterro do município de Lages.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

3.1 INFORMAÇÕES GERAIS

- 3.1.1 O manejo dos resíduos sólidos realizado de forma adequada para fins de proteção à saúde pública e ao meio ambiente é um dos princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, conforme disposto na Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes para o Saneamento Básico.
- 3.1.2 Define-se como resíduos sólidos domiciliares os resíduos originários de atividades domésticas em residências, incluindo os orgânicos, recicláveis e rejeitos, abrangendo também os resíduos com características domiciliares gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços.
- 3.1.3 Define-se como serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares a operação de recolhimento regular dos resíduos sólidos domiciliares e o seu transporte até o aterro sanitário.
- 3.1.4 A coleta manual é aquela onde os resíduos depositados nas vias públicas, pelos geradores, em qualquer tipo de recipiente, são retirados de forma manual e depositados no veículo coletor.
- 3.1.5 A coleta mecanizada é aquela onde os resíduos são depositados pelos geradores em contêineres instalados nas vias e logradouros públicos e carregados mecanicamente por equipamento instalado nos veículos.
- 3.1.6 O volume máximo de resíduos a ser coletado por unidade é de 200 litros por dia.

3.2 DA QUANTIDADE

- 3.2.1 A quantidade média mensal de resíduos sólidos domiciliares coletados e transportados no Município de Lages, no ano de 2022, foi de 2.982 toneladas. O histórico do quantitativo de resíduos coletados é apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 - Quantidade de resíduos sólidos domiciliares de 2020 a novembro de 2023.

Mês	Ano			
	2020	2021	2022	2023
Janeiro	3.096,42	3.164,0	2.912,54	3.177,42

Fevereiro	2.990,08	3.225,4	3.075,34	3.320,1
Março	2.743,48	2.724,18	2.846,86	3.345,1
Abril	2.738,68	2.917,74	3.004,18	3.556,9
Maiο	2.585,06	2.898,5	2.956,32	2.938,1
Junho	2.944,84	2.927,76	2.973,72	3.382,06
Julho	2.855,86	2.736,5	2.954,2	3.055,60
Agosto	2.896,54	2.984,3	3.024,06	3.127,12
Setembro	2.987,5	3.021,94	2.828,02	2.976,58
Outubro	2.851,88	2.879,28	3.037,86	3.158,50
Novembro	2.996,3	3.002,3	2.990,58	3.176,20
Dezembro	3.118,62	2.956,6	3.128,44	-
Média	2.920,69	2.942,18	2.982,15	3.201,24
Total	34.805,26	35.438,5	35.732,12	35.213,68

Fonte: Os autores, 2023.

- 3.2.2 Os dados de pesagem são oriundos da balança do aterro sanitário municipal. A balança é aferida pelo INMETRO e é de responsabilidade do município juntamente a empresa que possui a concessão do mesmo.
- 3.2.3 Não há uma variação mensal significativa na geração dos resíduos. Quanto a variação semanal, baseando-se em dados coletados em agosto de 2023, o dia da semana com maior quantitativo de resíduos é a terça-feira (aproximadamente 35% a mais que a média diária). Já o dia com menor geração é a quinta-feira, com uma redução de 26% comparado a média diária.

3.3 FREQUÊNCIA E HORÁRIO

- 3.3.1 A operação de coleta dos resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com as 05 (cinco) modalidades de frequência definidas a seguir:
- Matutino ímpar (MI): coleta nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras;
 - Matutino par (MP): coleta nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados;
 - Vespertino ímpar (VI): coleta nas segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras;
 - Vespertino par (VP): coleta nas terças-feiras, quintas-feiras e sábados;
 - Noturno diária (ND): coleta de segunda-feira a sábado.
- 3.3.2 Haverá três turnos de trabalho, conforme horários especificados a seguir:
- Matutino (M): início às 5h e término às 13h20min;
 - Vespertino (T): início às 13h20min e término às 21h40min;
 - Noturno (N): início às 21h30min e término às 5h.
- 3.3.3 Os horários estabelecidos deverão ser rigorosamente obedecidos sob pena de aplicação de sanções definidas no contrato.
- 3.3.4 Será admitido que, nas segundas-feiras e terças-feiras, o horário final da operação de coleta se estenda por uma hora além dos horários definidos acima, pelo possível excedente de resíduos acumulados dos fins de semana. Admitir-se-á também, a antecipação de início das atividades nos setores Vespertinos, em qualquer dia, visto serem executados ao término de setor Matutino.
- 3.3.5 A coleta ocorrerá inclusive nos feriados; e em qualquer condição climática, obedecendo ao calendário anual. Será autorizada apenas a paralisação dos serviços aos domingos e nos feriados de Natal, 1º do ano e dia do trabalhador.
- 3.3.6 A prestação dos serviços em dias de feriados e de ponto facultativo não implicará em custos adicionais à Contratante, sendo de responsabilidade da Contratada incluir esses encargos em seus custos, caso ocorram.

3.3.7 Nos setores onde a coleta domiciliar for realizada em dias alternados, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas, ficando a Contratada obrigada a coletar quando isto ocorrer, de forma que o serviço não sofra descontinuidade.

3.3.8 Quando necessário, a Contratada poderá solicitar coleta extra aos domingos.

3.4 SETORES E ROTEIROS DE COLETA

3.4.1 Caberá à Contratada **apresentar a proposição de roteiros dos veículos coletores dentro de cada setor de coleta**. Esta proposição deverá ser entregue à Semasa em duas vias: uma via em arquivo digital compatível com softwares de geoprocessamento ou AutoCad, e uma via impressa em mapa viário do Município, na escala mínima de 1:5.000, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

3.4.2 A Contratante, a seu critério, poderá a qualquer momento, fazer alterações nos roteiros dos serviços de coleta e transporte dos resíduos, durante a vigência de contrato.

3.4.3 O Município de Lages está dividido em 5 (cinco) regiões de coleta e 30 (trinta) setores de coleta. A quilometragem de todos os setores é de 3.416,40 quilômetros. A média mensal é de 47.890 quilômetros (essa quilometragem inclui os percursos de coleta e deslocamento até o aterro sanitário).

3.4.3.1 Os locais de difícil acesso não estão inclusos no mapa, porém a quilometragem média de cada setor de coleta de difícil acesso é de 103,5 quilômetros.

3.4.4 A quantidade de veículos necessária para realização dos serviços é apresentada no Quadro 1.

Quadro 1 - Setores de coleta.

Frequência	Quantidade de veículos							
	Capacidade 15 m ³							Capacidade 6 m ³
	1	2	3	4	5	6	7 e 8	1
Matutino par	MP	MP	MP	MP	MP	MP	RESERVA	MP-DA
Matutino ímpar	MI	MI	MI	MI	MI	MI		MI-DA
Vespertino par	VP	VP	VP	VP	VP	VP		VP-DA
Vespertino ímpar	VI	VI	VI	VI	VI	VI		VI-DA
Noturno diária	ND	ND						

DA – Difícil Acesso.

Mapa anexo.

3.4.5 O setor ND (noturno diário), além da coleta containerizada, contempla os seguintes locais: Hospital Tereza Ramos; Terminal Urbano; Praça Igreja Santa Cruz; Prefeitura Municipal; Fundos Igreja do Rosário; Secretaria do Meio Ambiente.

3.4.6 Coleta especial no domingo, para limpeza do centro e dos contentores nas Avenidas: Luiz de Camões, Presidente Vargas e contentores localizados no centro. (Sendo, o mesmo dimensionado para 1 equipe, 1 motorista e 2 coletores, dos quais foram considerados na planilha de dimensionamento como motorista e coletor noturno.)

3.5 RECURSOS HUMANOS

3.5.1 Para a execução dos serviços de coleta de resíduos domiciliares a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços. Para tanto, deverá estar previsto, no mínimo, os recursos humanos constantes a seguir:

I - 42 (quarenta e dois) coletores;

II - 16 (dezesesseis) motoristas;

III - 03 (três) fiscais.

- 3.5.2 Serão compostas 16 (dezesseis) equipes de trabalho. Sendo 7 (sete) guarnições compostas de 1 (um) motorista e 3 (três) coletores; 7 (sete) guarnições compostas por um motorista e 2 (dois) coletores; e 2 (duas) guarnições compostas de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor. (Havendo dimensionamento de 15% para reserva técnica).
- 3.5.2.1 A coleta nos locais de difícil acesso, realizada com caminhão toco (6 m³), a guarnição será composta de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.
- 3.5.3 Os fiscais da Contratada terão a função de acompanhamento em campo de todas as atividades operacionais, para garantir o cumprimento das obrigações contratuais. Esses fiscais deverão ter autoridade sobre as equipes de coleta, para determinar qualquer medida necessária a essas finalidades. Os fiscais deverão dispor de veículo (carro ou moto) para seu deslocamento e telefones celulares para comunicação com a empresa.
- 3.5.4 Além do dimensionamento de pessoal operacional, a Contratada deverá manter em seu quadro as quantidades mínimas de funcionários reservas para pleno atendimento dos serviços.
- 3.5.5 Só poderão ser mantidos em serviços os funcionários atenciosos e educados no tratamento dado à população, bem como cuidadosos com o bem público.
- 3.5.6 Compete à Administração Municipal o direito de requerer dispensa e substituição de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao adequado andamento do serviço.
- 3.5.7 Caso a dispensa resulte em ação judicial, a Administração Municipal não responderá por qualquer responsabilidade.
- 3.5.8 Todo o pessoal contratado para execução dos serviços de coleta convencional será de inteira responsabilidade da Contratada, incluindo as questões trabalhistas relacionadas a execução dos serviços objeto dessa licitação, ficando o município de Lages isento de quaisquer responsabilidades.
- 3.5.9 Os motoristas deverão dispor de telefones celulares para comunicar-se com a fiscalização, no caso de inconsistências na execução do serviço.
- 3.5.10 Deverão ser previstos os demais recursos humanos (à critério da Contratada) necessários à manutenção da frota, à execução das atividades administrativas, contabilidade, saúde e segurança do trabalhador, recepção, entre outras atividades necessárias à execução do contrato.

3.6 VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

- 3.6.1 Para a execução dos serviços de coleta de resíduos domiciliares serão necessários os seguintes veículos e equipamentos:
- 8 (oito) caminhões compactadores com capacidade volumétrica de no mínimo 15 m³, sendo dois reservas;
 - 1 (um) caminhão toco compactador com capacidade volumétrica de 6 m³;
 - 1 (um) veículo utilitário para apoio operacional;
 - 1 (um) moto fiscalização;
- 3.6.2 Todos os caminhões deverão dispor de sistema para coleta mecanizada.
- 3.6.3 Todos os caminhões devem dispor de coletores de chorume.
- 3.6.4 Os equipamentos coletores deverão ter compartimento de carga com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos compactados. Através da prensa hidráulica os resíduos são compactados no interior do compartimento de carga, de forma a reduzir seu volume.
- 3.6.5 Os serviços de transporte dos resíduos sólidos domiciliares deverão ser realizados por caminhão coletor compactador em boas condições de uso, segurança e trafegabilidade que permita o bom desempenho dos serviços. Dessa forma, caso o período contratual seja prorrogado nos termos dispostos no Art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e diplomas complementares, os veículos deverão estar dentro de seu período de vida útil até o final do período contratual.
- 3.6.6 Para transporte seguro da equipe da guarnição, o caminhão com a guarnição composta de 3 (três) coletores deve ser adaptado para 4 (quatro) lugares, de forma que fora do percurso de coleta todos possam andar se forma segura, utilizando cinto de segurança. Ou ainda, se a Contratada optar por não utilizar caminhões adaptados para

- 4 (quatro) lugares, pode utilizar um veículo de apoio para realizar o transporte seguro da parte da guarnição que não comportará na cabine do caminhão.
- 3.6.7 Com vistas a minimizar o desgaste das equipes, todos os veículos, caminhões e automóveis deverão possuir ar condicionado.
- 3.6.8 Os veículos deverão trazer, além de placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento de Administração Municipal, “A SERVIÇO DA SEMASA”, nome da empresa, canal de comunicação com o usuário para eventuais reclamações/dúvidas. Os dados técnicos pertinentes às especificações e dimensões da logomarca serão fornecidos à Contratada, devendo ser retirado junto à Secretaria de Água e Saneamento – Semasa.
- 3.6.9 A logomarca deverá ser pintada/adesivada em local de fácil identificação (portas e carrocerias dos veículos). Sendo obrigatória a execução de nova pintura/plotagem quando for o caso, a critério da fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação.
- 3.6.10 Os veículos coletores deverão possuir sistema de rastreamento integrado em tempo real, 24 horas por dia, que forneça dados dos trajetos percorridos, que seja capaz de gerar relatórios de datas retroativas ou atuais, fornecendo no mínimo os seguintes dados:
- i. Identificação do veículo;
 - ii. Trajeto percorrido;
 - iii. Velocidade;
 - iv. Situações do veículo (ligado ou desligado);
 - v. Coordenadas geográficas da posição do veículo.
- 3.6.11 Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e segurança, incluindo:
- i. Estar licenciado e com os equipamentos instalados e em perfeitas condições de operação;
 - ii. Funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização (giroflex ou similar);
 - iii. Estado de conservação da pintura;
 - iv. Funcionamento do sistema de monitoramento via GPS;
 - v. Limpeza geral.
- 3.6.12 Os caminhões deverão apresentar, ainda, as seguintes características:
- i. Pneus novos;
 - ii. Lataria sem riscos visíveis ou amassados e com pintura de boa aparência, incluindo vidros e faróis;
 - iii. Comprovação de funcionamento de todos os itens de segurança obrigatórios, conforme o Código Brasileiro de Trânsito; e,
 - iv. Comprovação de revisão mecânica em concessionária ou técnico autorizado pelo fabricante;
 - v. Realizar plano de manutenção preventiva dos principais itens do veículo (sistemas de freios, embreagens, suspensão, faróis, incluídas as trocas de óleo, filtros e as lubrificações.), a cada 10 mil quilômetros ou conforme manual do fabricante e especificações da NR 12. A comprovação desse item deve ser apresentada no “Relatório de medições de serviços”.
- 3.6.13 Os veículos deverão dispor de equipamentos com tecnologias objetivando a geração mínima de ruídos durante sua operação, atendendo as normas técnicas e respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- 3.6.14 As marcas e outras características dos veículos e equipamentos ficam a critério da Contratada, desde que atenda e respeite as condições mínimas expostas, bem como garanta o atendimento dos objetivos técnicos e ambientais do TR.
- 3.6.15 A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamentos que não sejam adequados às exigências dos serviços.

- 3.6.16 No que se refere aos horários de trabalho do serviço de coleta de resíduos, a ser realizado no período noturno, a Contratada deverá atender aos padrões de níveis de pressão sonora estabelecidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas na NBR 10.151/2000.

3.7 COLETA DOS RESÍDUOS

- 3.7.1 Caberá a Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os veículos, equipamentos e a guarnição devidamente equipada e uniformizada para a realização dos serviços.
- 3.7.2 A coleta deverá ser executada nas vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato.
- 3.7.3 A Contratada tem a obrigação de fornecer todos os equipamentos necessários para garantir o adequado desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de limpeza.
- 3.7.4 A equipe de coletores deverá estar na cabine do caminhão sempre que o mesmo esteja fora do setor de coleta, antes de iniciar o serviço de coleta manual ou no trajeto até o local de descarga.
- 3.7.5 É expressamente proibido transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros ou com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos e executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido no TR.
- 3.7.6 Em trânsito, não poderão apresentar resíduos sólidos no compartimento de carga traseiro.
- 3.7.7 Não ultrapassar durante as coletas a capacidade em toneladas dos veículos coletores.
- 3.7.8 Os coletores devem permanecer na lateral do veículo coletor compactador durante a operação do mecanismo de compactação, sendo proibida sua permanência na plataforma operacional durante a operação.
- 3.7.9 É vedada a permanência dos coletores na plataforma quando o veículo operar em marcha à ré.
- 3.7.10 Os veículos deverão, após a descarga, rapidamente retornar ao roteiro dando continuidade ao mesmo, salvo nos finais de percurso onde deverão ser encaminhados para garagem ou local de guarda estabelecido pela Contratada.
- 3.7.11 Quando os caminhões de coleta não puderem adentrar nas ruas por motivos diversos, a Contratada deverá suspender a coleta e comunicar a Administração de imediato para que sejam tomadas as providências, caso a comunicação não aconteça, a Contratada estará sujeita a multa.
- 3.7.12 Os veículos não poderão permanecer estacionados nas vias públicas quando não estiverem em operação.
- 3.7.13 Transitar com os veículos, quando em serviço, de forma a causar o mínimo impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem.
- 3.7.14 O trânsito dos veículos coletores na área de coleta deverá ser efetuado em velocidades compatíveis com as vias e com o máximo de atenção para com os pedestres. Não será permitido o deslocamento em marcha à ré, salvo em ruas sem saída que não disponham de área para manobra.
- 3.7.15 Os veículos em operação de coleta, durante o dia, deverão transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados. Durante a noite também deverá ser ligado o sinalizador visual rotativo e as sinaleiras traseiras tipo estroboscópicas.
- 3.7.16 Havendo algum derramamento de resíduo na via, a guarnição deverá recolhe-lo imediatamente, devendo o caminhão portar vassoura, ancinho e pá. O não recolhimento poderá acarretar multa à Contratada.
- 3.7.17 **Da coleta manual**
- 3.7.17.1 Na coleta manual os coletores deverão remover e transportar sacos plásticos com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 3.7.17.2 A colocação de resíduos no caminhão deve ocorrer somente com o veículo parado.
- 3.7.17.3 Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta por meio de lixeiras móveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não as danificar. Após esse processo, a lixeira deverá ser recolocada no ponto de origem pelos coletores.
- 3.7.17.4 A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos domiciliares em todas as unidades, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da Contratante os locais que não fizerem uso de lixeiras padronizadas, ou depositarem os resíduos para coleta de forma irregular.
- 3.7.17.5 A responsabilidade para expedição de notificação aos geradores que disporem os resíduos de forma irregular ou não acondicionados é da fiscalização da Contratante.
- 3.7.18 Dos resíduos sólidos domiciliares que deverão ser coletados

- 3.7.18.1 Resíduos sólidos domiciliares devidamente acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 200 (duzentos) litros.
- 3.7.18.2 Resíduos sólidos de feiras livres e eventos de responsabilidade do Município.
- 3.7.18.3 Resíduos de podas e restos de grama, devidamente ensacados, limitando-se a quantidade máxima de 200 (duzentos) litros por dia.
- 3.7.19 Dos resíduos sólidos domiciliares que não deverão ser coletados
- 3.7.19.1 Resíduos industriais não classificados como resíduos com características domiciliar.
- 3.7.19.2 Resíduos de serviços de saúde, exceto do grupo D (característica domiciliar).
- 3.7.19.3 Resíduos de construção civil (restos de tijolos, concreto, componentes cerâmicos, placas de revestimento, granito, solo, entre outros).
- 3.7.19.4 Resíduos comerciais e/ou industriais, com características de resíduos domiciliares, cuja o volume exceda 200 (duzentos) litros por dia. Nesse caso, tais resíduos deverão ser levados ao ponto de destino final (aterro sanitário) pelo próprio gerador.
- 3.7.19.5 Resíduos colocados em pátios de empresas, área privada de residências ou similares, que exijam acesso ao seu interior.
- 3.7.19.6 Resíduos perigosos e de logística reversa obrigatória (agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; produtos eletroeletrônicos e seus componentes).
- 3.7.19.7 É expressamente proibido coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste termo de referência.
- 3.7.19.8 A guarnição não deve ficar responsável pela abertura das lixeiras que estiverem chaveadas. É de responsabilidade dos geradores deixar as lixeiras com livre acesso no momento da coleta.
- 3.7.20 Coleta mecanizada**
- 3.7.20.1 A Contratada deverá realizar a coleta mecanizada em 250 (duzentos e cinquenta) contêineres, com capacidade de 1,0 m³, distribuídos em pontos estratégicos da área central do Município de Lages, Avenidas Presidente Vargas, Dom Pedro II, Luiz de Camões e Duque de Caxias, conforme anexo.
- 3.7.20.2 A coleta dos resíduos depositados nos contêineres deverá ser feita por caminhões compactadores equipados com dispositivos hidráulicos instalados na traseira. Esses dispositivos efetuam a elevação dos contêineres e o basculamento dos resíduos contidos nos mesmos para o interior do compartimento de carga dos veículos coletores.
- 3.7.20.3 Quando a Contratada não conseguir realizar a coleta devido a algum impedimento, o motorista deve comunicar ao fiscal da Contratada para avaliar a situação e tomar as providências cabíveis para garantir a coleta dos resíduos.
- 3.7.20.4 Durante a vigência do contrato pode ocorrer o aumento da quantidade de contêineres instalados no Município, a Contratada deverá ampliar a coleta para atender a ampliação.
- 3.7.20.5 Durante a vigência do contrato deverá ser realizada higienização e manutenção dos contentores, pelo menos uma vez ao mês, sendo a Contratada responsável pelo acompanhamento da higienização, dando o suporte de coleta dos resíduos no momento da mesma.
- 3.7.20.6 Todos os contentores disponibilizados são de responsabilidade da SEMASA, juntamente a empresa terceira.

3.8 DESTINO DOS RESÍDUOS COLETADOS

- 3.8.1 O local de descarga dos resíduos é o Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Lages/SC, localizado no município de Lages, Distrito de Índios (coordenada UTM 582156.90 m; E 6930506.60 m S). O aterro funciona 24 horas, todos os dias da semana, exceto das 7 h de domingo às 7 h de segunda-feira.
- 3.8.2 Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até o aterro sanitário, para efetuar a descarga dos resíduos coletados.
- 3.8.3 A balança utilizada para pesagem dos resíduos deve ser devidamente aferida e atestada pelo INMETRO, do qual é de responsabilidade da municipalidade.

- 3.8.4 Ao chegar ao aterro o motorista deverá informar a sua rota, e seguir os procedimentos locais, incluindo a pesagem do veículo na entrada (peso bruto), a descarga dos resíduos e a pesagem na saída (peso tara).
- 3.8.5 Os líquidos armazenados no compartimento de carga dos veículos coletores deverão ser descarregados no mesmo local onde será efetuada a descarga dos resíduos.

4 SAÚDE E SEGURANÇA

- 4.1 A Contratada deverá seguir as regras de medicina e segurança do trabalho (NR-04) que trata diretamente da implantação do SESMT nas empresas, prevendo o seu dimensionamento e sua implementação para controle e gestão de segurança. Deverá cumprir todas as determinações quanto ao pagamento de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade estabelecidos pela legislação em vigor.
- 4.2 A Contratada deverá manter atualizado e em condições de serem vistoriados os seguintes documentos: PPR - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; Fichas de entrega de EPI com certificado de aprovação; Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Atestados de Saúde Ocupacional Admissional - ASO.
- 4.3 A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários os EPI adequados para execução das atividades, sendo: calça comprida com refletivo; camisa com refletivo; chapéu ou boné tipo árabe ou legionário ou que cumpra a mesma função para auxílio na proteção contra radiação solar; calçado de segurança; capa de chuva na cor amarela com refletivo; colete reflexivo na cor laranja; respirador semifacial para poeira e gases; luvas de proteção; agasalho ou vestimenta contra frio; EPI tipo óculos de proteção contra radiação solar no período diurno; protetor solar.
- 4.4 Os EPI devem atender ao disposto nas legislações vigentes. Serão permitidas alterações nos tipos de EPI se devidamente justificado no PGR e PCMSO dos funcionários.
- 4.5 Quanto ao fornecimento dos EPI, de acordo com a NR-06, fica de inteira responsabilidade do empregador a disponibilização de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva.
- 4.6 Novos contratados não devem ser incorporados à equipe sem antes passarem por treinamentos dos serviços e conhecimentos dos procedimentos de saúde e segurança e uso dos EPI.
- 4.7 Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência trimestral.
- 4.8 Promover treinamento admissional em prática de direção defensiva para os motoristas, com reciclagem anual. Os treinamentos deverão ser ministrados por profissional habilitado.
- 4.9 Os conteúdos devem abordar, no mínimo, os conteúdos teórico e prático previstos nas NR 12 e 38.
- 4.10A carga horária do treinamento inicial dever ser de 4 (quatro) horas para o conteúdo teórico e de 4 (quatro) horas para o conteúdo prático.
- 4.11A comprovação da realização dos cursos de treinamento com o nome dos empregados participantes, contendo suas assinaturas, carga horária e conteúdo deve ser informada via “Relatório de Medição dos Serviços”.
- 4.12Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes.
- 4.13Na cabine do caminhão deve ter água potável e estojo de primeiros socorros.
- 4.14A Contratada deve contratar seguro de vida para todos os trabalhadores.
- 4.15Considera-se que a partir da data de 02/01/2024 começará ter vigência a NR-38, que trata-se exclusivamente de serviços de coleta.

5 DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 5.1 O gestor do contrato, objeto deste termo de referência, será Liandra Sartor da Silva, e-mail engenharia2.semasa@lages.sc.gov.br, e a fiscalização por meio do servidor Neri Bueno dos Santos, e-mail drs.semasa@lages.sc.gov.br.
- 5.2 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

- 5.3 A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população ou que estiver solicitando propina.
- 5.4 É dever da fiscalização verificar os roteiros realizados e conferir se todas as rotas estabelecidas no contrato foram cumpridas, bem como avaliar a necessidade de alteração de roteiros.
- 5.5 Competirá também à fiscalização verificar se os veículos estão com seus licenciamentos não expirados e se estão cobertos por seguro.
- 5.6 A Contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos e maquinários, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 5.7 A fiscalização dos serviços poderá notificar, sempre que necessário, a Contratada de modo a manter a qualidade do serviço informando da necessidade de manutenção e/ou troca de veículos e equipamentos.

6 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- 6.1 A Contratada deverá possuir estrutura disponível de pessoal para atender às necessidades da gestão dos serviços, desde o início das atividades, contemplando no mínimo:
- 1 (um) responsável técnico;
 - 1 (um) gerente operacional;
 - 1 (um) encarregado;
- 6.2 O gerente operacional poderá ser o responsável técnico por todas as atividades executadas pela Contratada, no que diz respeito aos serviços prestados para a Contratante, devendo este recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao seu conselho.
- 6.3 A Contratada deve dispor de encarregado pelos serviços, sendo este profissional detentor de conhecimento de serviços de coleta, além de conhecer o município. Deve ter telefone celular e veículo de apoio tipo utilitário para atendimento das guarnições e dos caminhões de forma ágil, de forma a garantir a continuidade dos serviços.
- 6.4 A Contratada deverá prever todos os materiais e equipamentos necessários para administração.
- 6.5 **A Contratada deverá manter escritório na área urbana do município, com computador com acesso à internet e sistema de atendimento telefônico no horário comercial, de segunda-feira a sexta-feira, para tirar dúvidas e receber as reclamações dos usuários ou da fiscalização do Município. Também deverá possuir telefone móvel para contatos de emergência ou reclamações fora do horário comercial. As reclamações recebidas devem ser incluídas no “Relatório de Medição dos Serviços”.**
- 6.6 A empresa deve manter seguro contra terceiros de sua frota de forma a garantir a indenização em casos de acidentes onde se identificar a sua culpabilidade, isentando o município de quaisquer responsabilidades.
- 6.7 A proponente deverá considerar na elaboração da Proposta a necessidade de dispor de garagem ou pátio de estacionamento – que comporte toda a frota, escritório para controle e planejamento das atividades. Também, deve possuir instalações para atendimento de seu pessoal operacional, contemplando vestiário com chuveiros, sanitários e armários individuais, compatíveis com o número de empregados.
- 6.8 Caberá à Contratada obter os alvarás e licenciamentos ambientais necessários para a operação de suas instalações.
- 6.9 As instalações deverão localizar-se no Município de Lages.

7 DA MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

- 7.1 O pagamento pela execução dos serviços será realizado mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços medidos.
- 7.2 A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita pelo quantitativo (tonelada) de resíduos coletados e transportados.
- 7.3 A cada operação completa de pesagem de veículo realizada será emitido comprovante da operação (tickets) em 03 (três) vias. A contratada receberá uma das vias, enquanto as outras duas serão mantidas pela Contratante e pelo aterro sanitário.

- 7.4 A Contratada deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a Contratante e fiscalização solicitar.
- 7.5 A Contratada lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho.

8 DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

- 8.1 A Garantia da Fiel Execução dos Serviços corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual da proposta do adjudicatário, recolhido no ato da assinatura do contrato, podendo tal recolhimento ser efetivo pelo adjudicatário, através de uma das seguintes modalidades.
- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - Seguro Garantia;
 - Fiança Bancária.
- 8.2 Se prestada em dinheiro, deverá ser feito depósito identificado com o nome da Empresa na Conta Corrente nº.309-6, Agência nº 0420 da Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil Conta Corrente 17808-x e a agência 307-7.
- 8.3 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.4 Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o Contratante.
- 8.5 Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do §1º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, será exigida prestação de garantia adicional, para a assinatura do Contrato, nos termos do § 2º, do artigo acima mencionado.

9 DAS PENALIDADES

- 9.1 O não cumprimento das obrigações dispostas neste certame sujeitará a Contratada, inicialmente, a pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de infração serão aplicadas as penalidades pecuniárias. Com base de 0,5 a 100 vezes no preço unitário (Pu) em vigor no contrato.
- 9.2 Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela Contratante após a assinatura do contrato e vistoria. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por setor de coleta.
- 9.3 Coletar ou transportar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos neste TR. Multa de 2 a 20 vezes o Pu, multa por ocorrência.
- 9.4 Não dispor do número mínimo de veículos e/ou equipamentos em operação, definidos neste TR. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por equipamento, por dia.
- 9.5 Executar o serviço com veículo de idade superior ao limite estabelecido neste TR ou sem condições de manutenção e conservação para transitar nas vias públicas. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por veículo, por dia.
- 9.6 Não apresentar veículos e/ou equipamentos com as ferramentas e/ou materiais exigidos neste TR. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pu, por ocorrência.
- 9.7 Não dispor de funcionários nas quantidades definidas neste TR. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pu, por funcionário, por dia;
- 9.8 Manter seus veículos estacionados em via pública fora dos horários de serviço e sem justificativa. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pu, por veículo, por ocorrência.
- 9.9 Impedir, propositadamente, com os veículos a serviço da coleta, o livre trânsito dos demais veículos. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por ocorrência.
- 9.10 Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por ocorrência.
- 9.11 Utilizar veículos ou equipamentos em desacordo com o especificado. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pu, por ocorrência.
- 9.12 Não realizar higienização dos veículos na frequência definida pela Contratante. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pu, por ocorrência.

- 9.13 Não executar corretamente os roteiros estabelecidos pela Contratante, dentro do setor de coleta ou integralmente o roteiro de coleta previsto para um determinado turno de trabalho. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por roteiro não executado corretamente.
- 9.14 Por iniciar os serviços de coleta fora dos horários determinados e/ou terminar os serviços além dos horários. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por setor de coleta.
- 9.15 Descarregar resíduos em local que não o indicado neste TR. Multa de 10 a 100 vezes o Pu, por ocorrência.
- 9.16 Descarregar o chorume contido nos equipamentos em qualquer local que não seja o indicado neste TR (multa, por ocorrência). Multa de 10 a 100 vezes o Pu, por ocorrência.
- 9.17 Realizar o amontoamento dos resíduos, para posterior coleta. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por setor de coleta.
- 9.18 Deixar suja a via com resíduos derramados durante o processo de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por ocorrência.
- 9.19 Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por veículo, por dia.
- 9.20 Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, ou por permitir o trabalho de funcionário que não tenha realizado os treinamentos previstos neste TR. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pu, por funcionário, por dia.
- 9.21 Permitir que os coletores sejam transportados na plataforma operacional fora da rota de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por ocorrência.
- 9.22 Permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por ocorrência;
- 9.23 Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem de resíduos. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por ocorrência;
- 9.24 Por não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT. Multa de 0,5 a 5 vezes o Pu, por ocorrência.
- 9.25 Não apresentar responsável técnico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) até o início da prestação dos serviços. Multa de 5 a 50 vezes o Pu, por dia de atraso.
- 9.26 Não atender, dentro do prazo estipulado pela Contratada, pedido de substituição de funcionário. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por funcionário, por dia;
- 9.27 Não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da Contratante. Multa de 1 a 10 vezes o Pu, por ocorrência.
- 9.28 Deixar de efetuar a operação de coleta manual e mecanizada nos dias e turnos previstos no planejamento dos setores de coleta. Multa de 05 a 50 vezes o Pu, por ocorrência.
- 9.29 Não atender à solicitação de informações da Contratante, dentro dos prazos estipulados e/ou não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o Pu, por irregularidade.
- 9.30 O não cumprimento das obrigações prevista neste TR, inicialmente, será a aplicação de pena de advertência por escrito. Na reincidência serão aplicadas penalidades pecuniárias.
- 9.31 Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:
 I - Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
 II - Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
 III - A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.
- 9.32 Além de outros previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial, constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do Município de Lages:
- 9.32.1 O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 9.32.2 O atraso no início da prestação do serviço;
- 9.32.3 A paralisação total ou parcial do serviço;
- 9.32.4 A subcontratação parcial ou total do serviço;
- 9.32.5 O desatendimento das determinações da Fiscalização da Semasa.

10 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1 Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, veículos, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste Termo de Referência.

- 10.2 No final deste prazo, ou antecipadamente por solicitação da Contratada, a Semasa, por meio de seu corpo técnico, procederá visita de vistoria à sede da empresa para constatar o atendimento integral às condições estabelecidas no contrato. Caso seja constatado que empresa não dispõe de todos os itens exigidos, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.
- 10.3 A Semasa poderá solicitar a substituição de veículos e/ou equipamentos apresentados na vistoria que não se enquadrem nas exigências deste Termo de Referência. A substituição destes veículos e/ou equipamentos deverá ser efetuada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da vistoria.
- 10.4 Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a Semasa expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.
- 10.5 Inovações, com o intuito de melhorias no serviço, poderão ser testadas em parceria (onerosa ou não) com a Contratada, durante a vigência do contrato. Toda inovação sugerida, pela Semasa ou pela Contratada, deverá ter a concordância expressa dos interessados envolvidos.

Acompanham este Termo de Referência os Anexos:

I.1 Planilha Orçamentária/Composição de custos

I.2 Cronograma Físico Financeiro

I.3 Regiões

I.4 Localização dos Contentores

I.5 Setores Lages

I.6 Dimensionamento Frotas Equipes

I.7 Planilha de Composição de Custos Sintética

I.8 Planilha de Composição de Custos Unitários

I.9 Memorial de Cálculo

I.10 Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGES – PREFEITURA / SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA, inscrito no CNPJ sob n.º 82.777.301/0001-90, com sede na Rua Benjamin Constant n.º 13, Centro, Lages, SC.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na Rua, Bairro, em

MUNICÍPIO DE LAGES / SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO - SEMASA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo(a) Secretário(a), Sr(a)., portador do CPF n.º, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa, neste ato representada pelo Sr(a)., portador do CPF n.º de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, em decorrência do Processo Licitatório n.º 20/2023, correlato ao Pregão Eletrônico n.º 167/2023, aberto em e homologado em, consoante as cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa Especializada na Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de Resíduos Domiciliares até o Aterro do Município de Lages/SC, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) PRAZO(S):

2.1 De Início: a contar da data da assinatura do Contrato, decorrente;

2.2 De Execução: da data de assinatura do contrato e respectiva entrega da ordem de serviço, por até 12 (doze) meses;

2.3 Do Contrato: sua vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos dispostos no art. 57 e Itens da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

2.4 Do Recebimento: Provisoriamente, nos termos dispostos na alínea “a”, inciso II do art. 73 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e em consequência a aceitação, para ulteriormente passar o recebimento definitivo, se aprovado(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) PREÇO(S)

O preço certo e ajustado pelas partes conforme proposta da **CONTRATADA**, é de

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do fechamento do mês e apresentação da nota fiscal decorrente, conforme medição, nos termos do art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93;

4.2 O pagamento, se processará após a efetivação dos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de que foram atendidas as condições estabelecidas no Contrato, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao Processo;

4.3 Na hipótese de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o critério de atualização financeira é o IGP-M, em conformidade com o art. 55, III da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, incidindo juros de mora nos termos do art. 40, XIV, “d”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

- 5.1 O valor ofertado na proposta poderá ser revisto, desde que devidamente requerido, demonstrado através de planilha, plenamente justificado e aprovado pelo Contratante;
- 5.2 O preço será reajustado pelo Índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a da apresentação da proposta na licitação.
- 5.3 Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 O objeto será contratado com recursos: 100% do Município, provisionados na conta: Limpeza Urbana: Serviços de Limpeza, Coleta e Descarte de Lixo, Código de Despesa nº 12 e Elemento de Despesa nº 33903928.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s), da proposta e do Contrato, decorrente;
- 7.2 Assinar e devolver o Contrato em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data do seu recebimento. A recusa injustificada do adjudicatário em **assinar/devolver** o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 7.2.1 Apresentar juntamente com o Contrato assinado os documentos a seguir:**
- a) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, para atividades compatíveis com o objeto, na forma da Lei Federal N°6938, de 31/08/81, atualizada pela Lei 10.165, de 25/12/00;
- b) Comprovação de que a empresa cumpre a NR-7 e NR-9 do Ministério do Trabalho e segue as normas de segurança e medicina do trabalho, por meio dos documentos pertinentes;
- c) LAC - Licença Ambiental por Compromisso ou declaração de atividades que dispensa licenciamento ambiental, emitida pelo IMA ou outro órgão de controle de meio ambiente estadual equivalente, dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de *Transporte rodoviário de resíduos ou produtos perigosos, comprovando que a proponente esteja autorizada a transportar até o aterro sanitário os resíduos sólidos domiciliares, de acordo com legislação ambiental vigente.*
- 7.2.2 Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto à entidade de classe competente;**
- 7.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- 7.4 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 7.5 Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços;
- 7.6 Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, previsto em sua proposta, no contrato e na legislação;

- 7.7 Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público;
- 7.8 Fornecer ao Município de Lages cópia dos certificados de registro e licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter atualizado dados da frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, setores de coleta, entre outras informações pertinentes a execução do objeto. Essas informações devem constar no “Relatório de Medição dos Serviços”;
- 7.9 Manter veículos e equipamentos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- 7.10 Quando o volume de resíduos originários de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviço exceder o volume de 200 (duzentos) litros por dia a Contratada deverá comunicar ao Contratante. Essas informações devem constar no “Relatório de medição dos serviços” do mês subsequente ao identificado, informando o endereço completo do gerador e a quantidade estimada de resíduos coletados. A Contratante avaliará se os serviços deverão ser mantidos ou não;
- 7.11 Lavar diariamente os veículos e equipamentos em serviço;
- 7.12 Em caso de acidente de trabalho, em qualquer parte do território Municipal, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;
- 7.13 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 7.14 Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do Contratante, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população;
- 7.15 Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie da população beneficiada pelo serviço;
- 7.16 Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização dos resíduos dispostos para a coleta;
- 7.17 Substituir, imediatamente, equipamentos de sua responsabilidade, quando estiverem prejudicando o bom andamento dos serviços, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 7.18 Manter funcionários em quantidade adequada, conforme definido neste Termo de referência, e devidamente capacitados para o desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
- 7.19 O controle dos serviços e a preservação ambiental serão da inteira responsabilidade da Contratada, ressaltando o direito do Município, quando julgar necessário, fazer suas averiguações;
- 7.20 Responder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os questionamentos formulados pelo Município de Lages, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;
- 7.21 Apresentar, mensalmente, à Contratante o “Relatório de Medição dos Serviços” (Anexo), com a relação de todos os tickets de pesagem das cargas entregues no aterro sanitário, contendo a data, placa do veículo, peso de entrada (bruto) e de saída (tara e líquido); e demais informações pertinentes aos serviços executados no mês correspondente;
- 7.22 Permitir e facilitar a fiscalização do Município de Lages, a supervisão dos serviços, prestando todas as informações solicitadas;
- 7.23 Identificar, gerenciar e controlar os riscos sanitários, ambientais, ocupacionais e relacionados à responsabilidade civil, infecções e biossegurança;
- 7.24 Informar o Município de Lages, por escrito, da ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- 7.25 Executar quatro campanhas de estudos de composição gravimétrica dos resíduos sólidos domiciliares por ano, um em cada estação no ano. A data e a metodologia a ser aplicada serão repassados pela Contratante;

7.25.1 A Contratada deve dispor de mão de obra e equipamentos necessários, sendo: bombonas plásticas de 100 litros, pá, sacos de lixo e balança de precisão de 100g;

7.26 É responsabilidade exclusiva da Contratada manter a regularidade trabalhista de seus funcionários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamento, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos benefícios e despesas diretas ou indiretas na execução do contrato;

7.27 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

7.28 Apresentar ao Município, sempre que forem solicitadas, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISS e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível;

7.29 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto da presente licitação;

7.30 Não poderá a Contratada veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo autorização específica do Município;

7.31 Na hipótese da não comprovação dos documentos correlatos ao subitem 6.1.9 no momento da habilitação, apresentar os documentos correlatos, no momento da assinatura do Contrato.

7.32 **Oferecer Garantia de Execução dos Serviços**, objeto da Licitação, ao Contratante, **equivalente a 5% do valor a ser contratado**, com validade no mínimo de 60 (sessenta) dias além do vencimento do contrato, em uma das modalidades: Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a critério do Licitante, nos termos do disposto no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, **devendo ser apresentada até o momento da assinatura do Contrato**;

7.32.1 A caução somente será levantada após lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato por inadimplência do Contratado, não será devolvido o valor referente à caução, o qual será retido pelo Município, para ressarcimentos;

7.32.2 No caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, não será devolvido o valor referente à caução, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o Município;

7.32.3 Havendo necessidade de aditamento contratual a contratada deverá efetuar a renovação da caução e ainda o reforço da mesma proporcionalmente ao valor aditado;

7.32.4 Havendo prorrogação do prazo de conclusão dos serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente;

7.32.5 Caso o valor global da proposta seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do §1º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, será exigida, prestação de garantia adicional, para a assinatura do Contrato, nos termos do § 2º, do artigo acima mencionado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Emitir o Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação;

8.2 Emitir o Contrato em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da Homologação;

8.3 Encaminhar o Termo de Contrato ao adjudicatário, em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da sua emissão;

8.4 Emitir a Ordem de Serviço, imediatamente da assinatura do respectivo Termo de Contrato;

8.5 Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas no Edital;

8.6 Manter ampla e permanente fiscalização pelo fiscal e pelo gestor do contrato, durante a execução do(s) serviço(s), objeto deste Edital;

- 8.7 Reter a contribuição devida ao INSS, calculada sobre o valor da Nota Fiscal ou da Fatura inerente a prestação de serviços de acordo com a Lei Federal nº 9.711/98;
- 8.8 Reter o correspondente devido a título de ISS, calculado sobre o valor global da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Lei Municipal nº 168/2004; Prejulgado do TCE/SC 1.815.
- 8.9 Realizar a Gestão do contrato através da servidora Liandra Sartor da Silva – e-mail engenharia2.semasa@lages.sc.gov.br, tendo como substituto o servidor Telmo Diego Quadros – e-mail engenharia.semasa@lages.sc.gov.br e como fiscal o servidor Neri Bueno dos Santos – e-mail drs.semasa@lages.sc.gov.br;
- 8.10 Zelar pela boa execução dos serviços da Contratada;
- 8.11 Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- 8.12 Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa Contratada quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais;
- 8.13 Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, ao Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- 8.14 Transmitir oficiosamente à Contratada as instruções, ordens e reclamações;
- 8.15 Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE RESERVA

- 9.1 O Município de Lages, reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei de Licitações;
- 9.2 O produto/serviço que não for de qualidade e/ou que não atender, na sua plenitude, as especificações do Edital e seus Anexos, não será aceito, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 76 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1 Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de até 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
- 10.3. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 10.4 No caso de o convocado não assinar o Contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro Licitante, observada a ordem de classificação e o direito de preferência para ME ou EPP e, assim sucessivamente, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para obtenção de preço menor;
- 10.5 Quando o prejuízo causado pela contratada exceder ao previsto na cláusula penal, poderá a Administração exigir indenização suplementar, valendo a cláusula penal como mínimo da indenização, nos termos do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil;
- 10.6 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº

12.846/2014, ou para provocar confusão patrimonial, sendo estendidos todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido mediante prévio e mútuo acordo entre as partes ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus parágrafos e incisos da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, na forma prescrita pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1 O presente Contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 10520/2002, e Diplomas Complementares, na Lei Complementar 123/2006 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de Direito Privado;

12.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA; Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis;

13.2 O contrato/ata decorrente do processo correlato será enviado às partes por e-mail e assinado, preferencialmente, de forma digital.

Lages/SC, em de de 2023

Secretário

Empresa Contratada

Gestor/Fiscal de Contrato